



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www регистра.сп.leg.br

Indicação nº 580/2018

Senhor Presidente,

Apresento a V. Exa., nos termos do Art., 225 do Regimento Interno, a presente indicação, sugerindo ao Senhor Prefeito, através da secretaria competente, que envie a esta casa legislativa, Projeto de Lei instituindo o "Conselho Municipal de Proteção Animal". Segue sugestão de anteprojeto de lei.

JUSTIFICATIVA:

A instituição do Conselho Municipal de Proteção Animal está baseada na necessidade de implantação de políticas públicas, envolvendo Poder Público e sociedade civil, para promover o bem-estar e o controle populacional de animais na cidade. O espaço de controle social pode trazer uma maior amplitude nos trabalhos desenvolvidos, agregando instituições e profissionais, com amplo conhecimento e atuação na área de defesa e proteção animal. Assim, também poderão ser discutidos recursos e projetos voltados para essa temática, e as ações serão mais efetivas.

Plenário “Vereador Daniel das Neves”, 03 de outubro de 2018.

Fabio Cardoso Junior
Vereador

PROTOCOLO N° 1602/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www регистра.сп.leg.br

**Institui no Município de Registro, o
“Conselho Municipal de Proteção Animal”.**

A Câmara Municipal de Registro APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção Animal – COMPAN, órgão colegiado de caráter consultivo, de cooperação governamental nas políticas públicas destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos no Município de Registro, e fiscalizador da aplicação dos recursos destinados a essa temática.

Art. 2º Compete ao COMPAN:

I – auxiliar na formulação de diretrizes e no controle da execução das políticas públicas destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos no Município de Registro.

II – promover, organizar ou apoiar campanhas educativas visando orientar à população sobre assuntos relacionados à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos;

III – promover, organizar ou apoiar a realização de estudos, planos, programas, projetos e demais ações relativas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos;

IV – propor a convocação e auxiliar na coordenação de conferências, congressos, cursos, palestras, oficinas ou outros encontros voltados à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos;

V – interagir e promover a integração entre órgãos e entidades de defesa e proteção animal e a população;

VI – estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;

VII – acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos voltados à temática da proteção, defesa e bem-estar animal; e

VIII – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 3º O COMPAN será composto por Dez (10) membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, de acordo com a seguinte representação:



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www регистра.сп.leg.br

I – Cinco (5) membros governamentais, sendo prioritariamente 01 representante do Centro de Controle de Zoonoses, 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde e 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, 01 representante da Secretaria de Educação, 01 representante da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras;

II – cinco membros da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, entre representantes das organizações sociais, entidades de proteção e defesa dos animais, profissionais liberais da área médico-veterinária, comunidade acadêmico-científica e associações comunitárias de Registro.

Parágrafo único. O mandato dos Conselheiros será dois anos, permitida a recondução.

Art. 4º O COMPAN terá sua organização e funcionamento disciplinados por regimento interno aprovado por maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º O COMPAN elegerá dentre seus membros uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo único. As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no regimento interno.

Art. 6º O COMPAN reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito Municipal ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de no mínimo um terço dos seus membros.

Art. 7º O COMPAN formalizará e aprovará suas propostas e recomendações, e as submeterá à apreciação do Executivo Municipal para as eventuais providências.

Art. 8.º O desempenho das funções de membro do COMPAN é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 9.º O Poder Executivo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMPAN.

Art. 10.º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 11.º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 12.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.